



**PROJETO DE LEI Nº 42/2023
DE 07 DE JUNHO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ARTIGO 10, § 4º; DO ARTIGO 13, INCISO XI; DO ARTIGO 18 E DO ARTIGO 21, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.422/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os **artigo 10, §4º, artigo 13, inciso XI, artigo 18 e artigo 21, inciso V, da Lei Municipal nº 5.422/2021, de 06 de dezembro de 2021**, que disciplinou a exploração do serviço de transporte remunerado individual privado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos com condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRC).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 07 de junho de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte,
Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 422023**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o presente projeto de lei visa à revogação dos art. 10, §4º, art. 13, XI, art. 18 e art. 21, V, da Lei Municipal nº 5.422/2021:

Art. 10. As PRCs têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§ 4º. O valor mínimo da corrida não pode ser inferior a duas vezes e meia o valor da tarifa urbana cobrada pelo transporte público coletivo.

Art. 13. Podem se cadastrar nas PRCs motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

XI - possuir veículo emplacado no Município de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.

Art. 18. Os motoristas credenciados aos PRCs não poderão permanecer e/ou embarcar passageiros a menos de 100 (cem) metros dos pontos de táxis, dos pontos de ônibus e terminal rodoviário.

Parágrafo único. O embarque de passageiros próximos aos locais previstos no caput deste artigo somente poderão ocorrer com o prévio chamamento via aplicativo.

Art. 21. As Provedoras de Redes de Compartilhamento devem:

V - Não permitir a prestação do serviço no território de Santa Rita do Sapucaí/MG por prestador não credenciado junto à municipalidade;

A revogação dos artigos supramencionados se justifica em virtude de um Termo de Acordo realizado com o Ministério Público de Minas Gerais em 06 de junho de 2023, no qual a referida instituição alega a inconstitucionalidade dos dispositivos legais, de acordo com o entendimento dos Procuradores de Justiça.

Desta forma, visando a adequação constitucional da legislação municipal ao entendimento do MPMG e para fins de suspender e extinguir o Procedimento Administrativo MPMG-0024.22.017464-3, faz-se necessário a revogação dos dispositivos citados.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Estes, pois, os motivos para a revogação dos referidos artigos da Lei Municipal nº 5.422/2021, de 06 de dezembro de 2021.

Assim, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200